

despesas de anos económicos findos dos seus orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Encargos referentes a artigos de expediente, luz, aquecimento e água, linhas de transmissão, participações em cobranças, intercâmbio de programas e direitos de autor	517 623\$20
---	-------------

Instituto Ultramarino

Consumo de energia eléctrica do mês de Dezembro de 1960	491\$20
---	---------

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Despesas com dragagens efectuadas na barra do Guadiana nos anos de 1955 e 1956	129 188\$69
--	-------------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Gratificação devida a um médico estagiário, interino, do Sanatório Marítimo do Outão . . .	360\$00
Abono para falhas, a conceder a um escriptorário de 1.ª classe do Sanatório de Viseu	66\$00
	426\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público

Portaria n.º 18 912

De harmonia com o disposto no § único do artigo 14.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960:

Manda o Governo da República, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É alterado para 100 000\$ o limite fixado no artigo 16.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, não podendo exceder esse montante a soma dos valores faciais dos certificados de aforro emitidos a favor de uma mesma pessoa.

2.º O quantitativo a que se refere a parte final do § único do artigo 16.º do Decreto n.º 43 454 passa a ser de 100 000\$.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 18 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e

3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 18 388, de 8 de Abril do corrente ano, deixem de figurar as seguintes rubricas:

Carvão vegetal.
Café em grão, cru.
Lâmpadas eléctricas.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 119

Considerando que foram adjudicados ao pintor Lino António os trabalhos de execução de dois painéis de pintura a fresco, com 9,85 m x 5,14 m cada um, destinados ao vestíbulo principal do edifício da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de 255 dias, que abrange parte do ano económico de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o pintor Lino António para a execução de dois painéis de pintura a fresco, com 9,85 m x 5,14 m cada um, destinados ao vestíbulo principal do edifício da Biblioteca Nacional, pela importância de 455 670\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 125 000\$ no corrente ano e 330 670\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 120

Considerando que foi adjudicada à António Rodrigues Maduro a empreitada de «Ministério da Marinha (edifício da Praça do Comércio) — Reparação e beneficiação das estruturas do telhado»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Agosto de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com